



(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à
Assembleia Legislativa, Lei Chan U**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração o parecer da Autoridade Monetária de Macau, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Lei Chan U, de 23 de Março de 2018, enviada a coberto do ofício n.º 313/E224/VI/GPAL/2018 da Assembleia Legislativa, de 27 de Março de 2018, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 4 de Abril de 2018:

Actualmente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro, é obrigatório efectuar um seguro de responsabilidade civil para os veículos com motor que transitam na via pública de Macau. De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do atrás citado Decreto-Lei, nos contratos de seguro previstos nesse diploma, o montante seguro repara, prioritariamente, as lesões corporais. O mesmo diploma dispõe ainda que ao Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo compete satisfazer as indemnizações por morte ou lesões corporais consequentes de acidentes originados por veículos sujeitos ao seguro obrigatório, quando for declarada a falência da seguradora; o responsável seja desconhecido ou não beneficie de seguro válido ou eficaz. O regime legal do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel atrás referido permite garanti-la aos utentes da via pública.

Por seu turno, o Instituto de Acção Social (IAS), em conformidade com o Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a



(Tradução)

atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica), presta o apoio social adequado aos indivíduos e às famílias necessitados, para o restabelecimento do equilíbrio funcional dos indivíduos e das famílias, e, ainda, para resolver ou atenuar problemas decorrentes de carência económica. Por esta razão, o aludido diploma legal estabelece o âmbito da carência económica, as condições de acesso e as obrigações dos candidatos.

Quanto à difícil situação económica decorrente eventualmente da ocorrência repentina de acidente de viação (que cause ferimento ou morte), enfrentada pela vítima e sua família, o IAS estabeleceu cedo, juntamente com o Corpo de Polícia de Segurança Pública, um mecanismo, segundo o qual, após o consentimento da própria vítima ou da sua família, são contactadas as pessoas pertinentes e, em caso de necessidade, é atribuído um subsídio eventual, como apoio urgente e imediato. Um fundo semelhante ao “*Traffic Accident Victims Assistance Fund*” de Hong Kong não foi criado pelo Governo da RAEM, sendo que o subsídio eventual actualmente disponibilizado pelo IAS tem um carácter mais flexível, pois, os indivíduos ou agregados familiares podem pedir a sua atribuição, desde que se deparem com uma circunstância especial, causadora de carência económica, ou de agravamento da sua situação económica. O subsídio eventual é atribuído uma única vez e o seu montante é determinado em função da despesa efectiva e da situação concreta do candidato e do seu agregado familiar, medida esta que permite não só dar resposta mais correspondente às necessidades dos interessados como também atingir mais precisamente o objectivo do



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

apoio social.

Todavia, caso a vítima ou o seu agregado familiar esteja a enfrentar uma situação de carência económica durante um período de tempo relativamente longo, resultante do acidente sofrido pela vítima, esta ou o seu agregado familiar, quando reunir os respectivos requisitos, pode pedir a atribuição do subsídio regular, nos termos do referido regime de apoio financeiro, com vista à satisfação das suas necessidades primárias de vida.

Para além da concessão do apoio económico, acima mencionado, o IAS avalia também, através dos seus assistentes sociais, psicólogos, entre outros profissionais, as necessidades da família da vítima para poder prestar oportunamente o serviço de aconselhamento e recursos sociais, bem como o serviço de encaminhamento para os serviços adequados fornecidos pelos equipamentos sociais, no sentido de proporcionar assim à família afectada um apoio mais abrangente.

Para terminar, o IAS agradece ao Sr. Deputado Lei Chan U pela atenção dada ao assunto.

Aos 20 de Abril de 2018.

A Presidente do IAS
Vong Yim Mui